

CONTRATO N° 11/2018

Por este instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, com matriz na Rua Pinheiro Machado, N° 2281, Centro, na cidade de Caxias do Sul (RS), CEP. 95020-172, inscrita no CNPJ sob o N° 88.635.305/0001-10, e Inscrição Estadual sob o N° 029/0006490, fone: (54) 4009-7700, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora: Sra. Claudete Kremer Sott, portadora do CPF n° 596.833.920-91, Diretora Administrativa, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado a empresa **NDDIGITAL – SOFTWARE LTDA.**, estabelecida na Rua Dr. Walmor Ribeiro, n° 431, Bairro Coral, cidade de Lages (SC), CEP. 88523-060, inscrita no CNPJ sob N° 06.255.692/0001-03, Fones: (48) 3251-8000 / 3251-8028, representada legalmente pelo Sr. VITOR AUGUSTO WESTPHAL TORTELLI, portador do CPF sob N° 055.859.979-63, residente e domiciliado em Lages/SC, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições das Leis Federais n° 13.303/2016, 8.666/93, respectivas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal n° 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no Processo de Licitação, protocolado sob o n° **27/2018**, que trata de Inexigibilidade, **nos termos do artigo 24, inciso II c/c parágrafo 1º da Lei 8.666/93 c/c artigo 29, incisos II da Lei 13.303/2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1. O objeto do presente contrato é aquisição de licença de uso de *software* automatizado de emissão, recepção, monitoramento e guarda eletrônica de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) e demais documentos digitais pertinentes, incluso serviços de manutenção/atualização, suporte técnico e serviços adicionais fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, observando:

2.1.1. Validação do formato da NFC-e conforme estabelecido pelo manual de padrões técnicos do DANFE-.NFC-e.

2.1.2. Comunicação com o *web service* do SEFAZ, enviando os arquivos e recebendo o retorno.

2.1.3. Armazenamento dos arquivos XML, chave de acesso e DANFE.

2.1.4. Demais procedimentos necessários que sejam determinados pela legislação pertinente.

2.2. O *software* deverá possuir sistema multiusuário, e permitir a realização de backups em “DVD”, “CD” e/ou “PEN DRIVE”.

2.3. A CONTRATADA deverá manter quatro pontos para emissão da NFC-e localizados na CONTRATANTE conforme endereço abaixo:

Rua Pinheiro Machado, n° 2281, Centro - Caxias do Sul – RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

3.1. Emissão das NFC-e:

3.1.1. A CONTRATANTE, através do sistema fornecido pela empresa CS Engenharia de Software, se responsabilizará pela geração do arquivo de integração, de acordo com o padrão utilizado pela CONTRATADA, referente à Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica a ser emitida, devendo o *software* da CONTRATADA executar os demais procedimentos de envio da Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica previamente gerada e validação da mesma de forma legal pela SEFAZ do estado destinatário.

3.1.1.1. O *software* da CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, no momento da validação, a informação de existência de erros encontrados na NFC-e gerada, caso houver.

3.1.2. O *software* deverá validar os arquivos no formato das NFC-e conforme estabelecido pelo manual de padrões técnicos do DANFE-.NFC-e

3.1.3. O *software* deverá disponibilizar sistema de contingência abrangendo contingência Off-Line, das seguintes formas:

3.1.3.1. Contingência por *Timer*: Não ocorrendo o processamento da NFC-e dentro do tempo determinado, o cupom é impresso pelo sistema do cliente.

3.1.3.2. Contingência por Amostragem: a solução deverá monitorar o ambiente, identificando uma frequência no número de NFC-e não processadas.

3.1.4. O *software* deverá permitir o cancelamento da NFC-e, quando necessário, transmitindo à SEFAZ o pedido de cancelamento de NFC-e, via web, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, armazenando o arquivo.

3.2. Armazenamento e Consulta:

3.2.1. O *software* deverá armazenar em ambiente do tipo *data-center* as NFC-e emitidas pela CONTRATANTE e possibilitar a consulta e visualização das mesmas pelos funcionários através de controle de acesso (usuário e senha) para cada ponto, com acesso ilimitado, via web, permitindo reenvio do arquivo XML ao destinatário, se necessário.

3.2.1.1. O período de armazenamento dos arquivos, protocolo e chave de acesso deverá obedecer a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, e Manual de Padrões do ENCAT.

3.3. Manutenção e atualizações no *software*:

3.3.1. **Manutenção e atualizações** que ocorram no *software* durante a vigência contratual, abrangendo modificações na legislação pertinente a espécie, tornando a sua implantação obrigatória; ocorrências de falhas ou de erros de programação; bem como melhorias tecnológicas e funcionais (novas versões).

3.3.1.1. Todas as alterações realizadas no *software* que impactam diretamente a produção do usuário, será notificada via *News* –

informativo, através de e-mail para os usuários, devidamente cadastrados.

3.3.1.2. As alterações e modificações fiscais, tributárias e legais deverão ser introduzidas no *software* dentro do prazo determinado na legislação aplicável.

3.3.1.3. A implantação de alterações no *software* será efetuada com base na legislação vigente, sendo que Interpretações divergentes, quando implementadas pela CONTRATADA, serão de sua inteira responsabilidade.

3.3.1.4. As alterações e atualizações introduzidas no *software* serão distribuídas à CONTRATANTE somente após a sua conclusão, quando as mesmas estiverem devidamente testadas e aprovadas.

3.4. Suporte técnico:

3.4.1. O Suporte técnico será prestado por profissional treinado e capacitado para auxiliar os funcionários da CONTRATANTE na resolução de dúvidas e problemas operacionais do *software*, podendo ser efetuado de forma presencial, acesso remoto, telefone, fax, email ou *web*.

3.4.1.1. A orientação, solução dos problemas encontrados ou posicionamento a respeito dos mesmos deverão ser comunicados pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do contato da CONTRATANTE.

3.4.1.2. O suporte técnico deverá ser prestado de **segundas às sextas-feiras, pelo período de 8 horas e 30 minutos por dia**, entende-se, **das 8h às 12h e das 13:30h às 18h**. A CONTRATADA prestará serviços de orientação através de consultas telefônicas, por troca de mensagens pela *web* e/ou 0800 NET sempre que solicitado pela CONTRATANTE, através de abertura de chamados, na modalidade 8x5, de segunda feira a sexta feira.

3.4.1.3. Nos dias e horários não mencionados no subitem 3.4.1.2, inclusive feriados e finais de semana, a CONTRATADA deverá disponibilizar funcionário em **regime de plantão**, de acordo com a clausula 7.1.2..

3.5. Serviços Adicionais:

3.5.1. Os serviços adicionais compreenderão o desenvolvimento de alterações no *software* para atender situações específicas da CONTRATANTE; retreinamento de usuários; negligência e mau uso do sistema por parte dos usuários; reinstalação do *software* decorrente de falha de equipamento; e demais situações não compreendidas nos subitens 3.3. e 3.4.

3.5.1.1. Os serviços adicionais somente serão realizados pela CONTRATADA por solicitação escrita da Direção da CONTRATANTE, após estimativa de horas e cronograma de execução apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E DO USO DO SOFTWARE.

4.1. A CONTRATANTE será detentora de Licença de Uso do *Software* contratado e não poderá cedê-la a terceiros, bem como a documentação fornecida pela CONTRATADA, comprometendo-se, por intermédio de seus empregados, a mantê-la sob sua guarda.

4.2. A CONTRATADA declara que o *software* fornecido ao CONTRATANTE é de sua legítima propriedade, estando registrado no

Instituto Nacional de Propriedade Industrial e caracterizado pela sua logomarca, de igual sorte registrada no referido órgão, NDDigital. Além de pertencer os sistemas desenvolvidos, os inventos e os aperfeiçoamentos realizados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A CONTRATADA obriga-se:

5.1.1. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se a refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas por parte da CONTRATADA.

5.1.2. Acompanhar e interar-se das mudanças na legislação pertinente aos serviços contratados, devendo implantá- los nas condições mencionadas no subitem 3.4 deste Contrato.

5.1.3. Executar os serviços contratados na sua sede, utilizando toda a sua infra-estrutura, materiais, equipamentos, máquinas e pessoal necessários, exceto quando for solicitada a presença física de técnicos pela CONTRATANTE no local onde o *software* estiver instalado.

5.1.4. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento das despesas com salários e encargos pertinentes do pessoal encarregado pela prestação dos serviços descritos neste contrato.

5.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, impostos e taxas decorrentes do presente contrato, equipamentos, material, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato, bem como pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e penalmente pelos fatos, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer responsabilidade neste sentido.

5.1.5. Informar e manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, e-mails e endereço, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração de dados.

5.1.6. Manter uma estrutura de pessoal para realizar os serviços contratados durante todo o período de vigência do contrato, inclusive nos casos de substituições dos profissionais indicados, folgas, faltas ou férias, para funcionários alocados na sede do CONTRATANTE.

5.1.7. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.1.8. A CONTRATADA, em caso de mudança de equipamento(s), término de contrato ou rescisão contratual, se responsabilizará por gerar, sem custos adicionais, no prazo **máximo de 20 dias úteis**, arquivos texto para a exportação de todos os dados da CONTRATANTE para o(s) novo(s) sistema(s), informando o *layout* dos arquivos.

5.1.9. Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venha a conhecer da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados.

5.1.10. Fornecer a relação dos integrantes da equipe de trabalho da CONTRATADA para a prestação dos serviços, contendo nome, números de telefones e endereço de correio eletrônico, indicando, no mínimo, 02 (dois) profissionais, sendo 01 (um) Coordenador e 01 (um) Consultor Técnico, no caso de funcionários alocados.

5.1.10.1. Todas as alterações que ocorrerem na equipe alocada, indicada pela CONTRATADA deverão ser previamente e expressamente comunicadas à CONTRATANTE.

5.1.11. Substituir no decorrer do contrato, por solicitação da CONTRATANTE, mediante notificação feita à CONTRATADA, os profissionais cuja conduta não for condizente com o perfil ético e profissional, bem como quando não estiver prestando os serviços contratados a contento. Tal substituição deverá ser realizada no máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da notificação, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

5.1.12. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

5.1.13. Reconhecer os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

5.1.14. É vedado à CONTRATADA restringir o *software* a quantidade mensal de notas fiscais eletrônicas emitidas e/ou recebidas, bem como de cobrar valores adicionais pelas mesmas.

5.1.15. Responsabiliza-se pelo armazenamento dos documentos digitais, nos termos do subitem 3.2., bem como manter sempre atualizados *backups* pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 A CONTRATANTE lavrará um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será encaminhado posteriormente à CONTRATADA.

6.1.2 No caso do objeto contratado não estar de acordo com as especificações solicitadas no presente contrato, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, podendo ser advertida e/ou aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima.

6.1.2.1. Durante a vigência do contrato, o fornecimento e a prestação dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por funcionários designados pela CONTRATANTE, mediante certificação da CONTRATADA. Caso, por opção da CONTRATANTE seja instalado por terceiros, a CONTRATADA fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo mau uso do software e prejuízos daí

advindos.

6.1.2.2. Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

6.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do *software* e dos serviços contratados.

6.1.4. Quando houver necessidade da presença do(s) técnico(s) da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá permitir livre acesso no local onde se encontrar instalado o *software*, a fim de possibilitar a realização dos serviços necessários, desde que acompanhado por funcionário da CONTRATANTE.

6.1.5. Esclarecer dúvidas à CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações referidas no presente contrato.

6.1.6. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, no caso, do *software* e dos serviços não estarem sendo executados conforme determina este contrato e/ou legislação pertinente.

6.1.7. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.8. Responsabilizar-se pelas atividades de planejamento, preparação, digitação das informações inerentes e necessárias para atingir os objetivos a que se propõe o *Software*.

6.1.9. Responsabilizar-se por manter seus funcionários habilitados e treinados para desempenho das funções do *software* contratado.

6.1.10. É de responsabilidade da CONTRATANTE, todas as parametrizações e dados fiscais, organização do cadastro de Clientes e produtos, e dos dados que farão parte do arquivo XML do NFC-e, ficando por responsabilidade da CONTRATADA a parte tecnológica da solução.

6.1.11. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer informações registradas no PRODUTO que acarretem em prejuízos de qualquer natureza a CONTRATANTE ou seus terceiros. (dados da própria CONTRATANTE).

6.1.12. Informações Confidenciais significam os dados confidenciais ou as informações desenvolvidas ou adquiridas pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, e cuja divulgação, por qualquer das partes, é vedada taxativamente, a menos que expressamente autorizada pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, os seguintes valores:

7.1.1. Referente aos serviços de **manutenção/atualização/suporte técnico: R\$ 700,00** (setecentos reais) mensais, faturado no final de cada mês, para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.1.1.1. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início e o final do primeiro mês, bem como no término da vigência contratual, será efetuado proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

7.1.1.2. Quando o serviço de suporte técnico ultrapassar o limite de 15 (quinze) horas mensais, não acumuláveis mês a mês, o tempo excedente será considerado serviços adicionais e pago à CONTRATADA como hora/homem, nos termos do subitem 7.1.2.

7.1.2. Referente aos **serviços adicionais: R\$ 132,35** (Cento trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) por hora/homem, considerando 60 minutos por hora trabalhada.

7.1.2.1. O valor da **hora/homem para prestação de serviços adicionais** e na situação mencionada no subitem 7.1.2. será faturado no final de cada mês, após a conclusão dos mesmos, para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo os serviços realizados e conclusos, total das horas utilizadas, valor devido e assinatura da pessoa encarregada pelo setor requisitante,

7.2. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado de acordo com o disposto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.3. As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

7.3.1. Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000.

7.4. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a documentação descrita abaixo:

7.4.1. Comprovação da regularidade fiscal para com a **Seguridade Social em vigor**;

7.4.2. Comprovação da regularidade fiscal para com o **FGTS em vigor**;

7.4.3. Comprovação da regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal em vigor**.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DE PREÇOS.

8.1. No caso de prorrogação do contrato, a revisão monetária dos valores mencionados nos subitens **7.1.1 e 7.1.2** se dará **após 12 (doze) meses** de vigência do presente contrato, **pelo IGPM/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

8.2. Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 12 meses, o instrumento de contrato poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas regras.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO:

9.1. Para o recebimento dos serviços objetos deste contrato, a CONTRATANTE designará funcionários que farão o recebimento de cada etapa realizada, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, observando o seguinte:

a) provisoriamente, no ato do recebimento dos serviços prestados, para efeito de posterior verificação da conformidade com o firmando no contrato;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após o decurso do prazo de observação dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados após o recebimento provisório, nos termos da alínea 'a' do subitem 9.1 deste edital.

9.2. O recebimento definitivo do serviço não exime o CONTRATADO da responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do mesmo.

9.3. Quando da verificação se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1. O cumprimento das obrigações assumidas, em desacordo com o pactuado, ou o descumprimento na totalidade, poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades abaixo descritas, de acordo com a gravidade das mesmas, sem prejuízo das demais elencadas e na forma dos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Municipal n° 5.285, de Novembro de 1999 c/c artigos 40, VIII, 82 A 84 da Lei Federal n° 13.303/2016.

10.1.1. **Advertência** por escrito, quando falta de natureza leve e não causar prejuízos a CONTRATANTE.

10.1.2. **Pela desistência total ou parcial das obrigações assumidas**, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de 2% (Dois por cento) calculado sobre o **VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO**, em até 03 (três) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no subitem 10.1.6.

10.1.3. **Pelo atraso ou demora injustificados para o início ou conclusão dos serviços**, além dos prazos estipulados entre as partes e/ou no contrato, aplicação de multa de **0,50%** (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o **VALOR TOTAL da proposta ofertada**, em até 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato, aplicada a penalidade mencionada no subitem 10.1.2 e/ou imputada a pena prevista no subitem 10.1.6.

10.1.4. **Pela inobservância das obrigações dispostas no Contrato e/ou prestação de serviços em desacordo**, poderá ser aplicada multa de **5%** (cinco por cento), **por infração**, calculado sobre o **VALOR TOTAL da proposta ofertada**, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 03 (três) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato, aplicada a penalidade mencionada no subitem 10.1.2 e/ou imputada a pena prevista no subitem 10.1.6.

10.1.5. **Quando da reincidência em imperfeição** já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de **6%** (seis por cento) sobre o **VALOR TOTAL da proposta ofertada**, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 03 (três) dias consecutivos para a efetiva adequação dos mesmos. Não ocorrendo a devida adequação, poderá também ser rescindido o contrato, e imputada a pena prevista no subitem 10.1.6.

10.1.6. **Suspensão temporária e impedimento de 6(seis) meses** para participar em licitação e contratação com Órgãos da Administração Municipal de Caxias do Sul, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, por inidoneidade, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

10.3. A CONTRATADA poderá bloquear o sistema para consulta de resultados quando a CONTRATANTE atrasar os pagamentos devidos por período superior a 60 dias.

10.4. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial quando a CONTRATANTE atrasar os pagamentos devidos por período superior a 90 dias, exceto nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, quando será assegurado a CONTRATADA optar pela suspensão dos serviços, conforme o art. 78, XV da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

11.1. No caso de irregularidade no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impossibilitem o início, a conclusão, a entrega do objeto contratado ou a prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA.
- b) Falta ou culpa da CONTRATANTE.
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.3. Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita.

11.4. Os valores, pertinentes às multas aplicadas, poderão ser descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

11.5. O **atraso injustificado** no pagamento acarretará à CONTRATANTE, juros moratórios de **1%** (um por cento) por mês, multa moratória de **2%** (dois por cento) sobre o total do débito, e correção monetária pelo **IGPM/FGV**, ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos casos inscritos no artigo 78 da Lei 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

12.1.1. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados.

12.1.2. Quando pela reiteração de impugnações dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução satisfatória ao Contrato.

12.1.3. Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.

12.1.4. Quando for a CONTRATADA advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência do contrato.

12.1.5. A recusa injustificada de prestação do objeto contratado; o atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço contratado; a prestação do serviço em desacordo ou inobservâncias das condições contratuais; indisponibilidade do *software* ou dos serviços contratados por período superior a 24 (vinte e quatro) horas; bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima deste contrato.

12.1.6. Quando ocorrerem razões de interesse público.

12.1.7. A **qualquer momento**, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente Contrato terá a duração de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério

exclusivo da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela reparação ou indenização dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na execução dos serviços contratados, por ato culposo ou doloso, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que comprovado a não participação da CONTRATANTE nas falhas oriundas.

14.2. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não se ensejando qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os mesmos ou seus funcionários.

14.3 A CONTRATANTE não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATADA, firmado através de Aditivo Contratual, sob pena de rescisão do ajuste.

14.4. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO FORO.

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, 11 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:
C.I.

Nome:
C.I.